

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2020  
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 08.002/2020**

Abertura: 21/09/2020

Horário: 14:00 HORAS

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ - IPREMA**, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na sua sede à Praça Heli França, nº 663, Centro, nesta cidade de Araxá, fará realizar a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** cujo critério de julgamento é o de **MENOR PREÇO GLOBAL** na forma de execução indireta, sendo o regime de execução a empreitada por preço global, objetivando a contratação de empresa especializada para a execução do serviço de roçada mecanizada no terreno de propriedade do Instituto de Previdência Municipal de Araxá, situado na Avenida João Paulo II, s/nº, no Bairro Guilhermina Vieira Chaer, conforme especificações e descrições técnicas constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital. O pregão será realizado pela Pregoeira **Evelyn Florence Faria Corrêa** e componentes da Equipe de Apoio designados através da Portaria nº 24 de 18 de março de 2020 e será regido Lei Municipal nº 4.724 de 09 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 404 de 06 de setembro de 2005, pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus respectivos anexos.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão recebidos no endereço acima mencionado, no dia 21/09/2020 às 14:00horas, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília - DF.

O Edital poderá ser obtido pelos interessados, no Setor de Licitações no endereço supra citado, em meio digital, mediante entrega de um CD ou pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 18h00min, ou pelo e-mail: [iprema@araxa.mg.gov.br](mailto:iprema@araxa.mg.gov.br) ou ainda pelo site: <http://ipremamg.mg.gov.br/>.

**1- DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a execução do serviço de roçada mecanizada no terreno de propriedade do Instituto de Previdência Municipal de Araxá - IPREMA, situado na Avenida João Paulo II, s/nº, no

Bairro Guilhermina Vieira Chaer, conforme especificações e descrições técnicas constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital

## 2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas que atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus Anexos, cujo objeto social, expresso no contrato social ou estatuto em vigor, seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

2.1.1. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** Considerando que é ato discricionário do Instituto de Previdência Municipal de Araxá - IPREMA diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando no caso concreto que pelo objeto licitado e a forma de execução do contrato, o tratamento diferenciado e simplificado para as micro empresas e empresas de pequeno porte não será mais vantajoso para a administração pública e poderá representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (art. 49, III), entende-se que não é conveniente que o presente processo licitatório seja destinado exclusivamente à participação de Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), (art, 48, I) da Lei Complementar 123/2006).

2.2. **DA VISITA TÉCNICA:** A visita técnica é facultativa, e caso os interessados optem por fazê-la, esta deverá ser agendada antecipadamente junto ao Instituto de Previdência Municipal de Araxá – IPREMA, pelo telefone (34) 3662-5435, com André Luis da Silva, tendo como termo inicial o primeiro dia útil ao da publicação do extrato deste edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para realização da sessão pública, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

2.2.1. A visita técnica tem por finalidade que o proponente possa constatar as condições de execução e particularidades inerentes à natureza dos serviços licitados, sobre o local e para que se perceba a realidade do cenário do empreendimento, suas características, especificações, particularidades, peculiaridades, grau de dificuldade, quantitativos, etc., tendo condições de formar um conceito sobre os serviços como um todo e apresentando preço justo em sua proposta não havendo dessa forma alegações futuras de desconhecimento das condições de execução dos serviços objeto deste Edital.

2.2.2. A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita técnica, sendo, neste caso, necessário apresentar a Declaração de Não Visita Técnica prevista no Anexo II desse edital, que é documento obrigatório e indispensável e deverá integrar o **ENVELOPE Nº 02: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO LICITANTE**.

2.2.3. Para as empresas que optarem em fazer a visita técnica, será emitido Atestado de Visita Técnica (modelo no Anexo III deste Edital), documento obrigatório e indispensável o qual deverá integrar o **ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO LICITANTE**, nos termos do inciso III do art. 30, da Lei nº 8.666/93.

2.2.4. Não será aceita visita sem o respectivo agendamento.

2.2.5. A Visita Técnica deverá ser feita por representante da empresa, devidamente credenciado para tal.

2.3. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

2.4. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006.

2.5. A simples participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.6. O credenciado deverá representar apenas uma licitante.

2.7. **Não poderão** participar deste Pregão as empresas:

2.7.1. com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, salvo as amparadas por Certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência (Ac. 8.271/2011-2ª Câmara. TCU. DOU nº 191, terça-feira, 4 de outubro de 2011. Pag. 157).

2.7.2. que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.7.3. com o direito suspenso de participar de licitação e impedida de contratar com o Instituto de Previdência Municipal de Araxá – IPREMA.

2.7.4. que estejam reunidas em consórcio e que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.7.4.1. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** Considerando que é ato discricionário do Instituto de Previdência Municipal de Araxá – IPREMA diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que os serviços licitados não possuem nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões; Considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital; Considerando as características do mercado, as empresas podem sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão dos serviços licitados; Considerado que ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição; Ademais, os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU -

Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade do Instituto de Previdência Municipal de Araxá – IPREMA, enfim, não será admitida a participação de consórcios. Por outro lado, também não será permitida a participação neste certame de empresas que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, uma vez que a admissão de sócios comuns em empresas diversas acaba por limitar a competitividade entre os licitantes concorrentes, através de acordos de eliminação da competição. No julgamento do Processo n. 837.132, em 10 de novembro de 2010, o Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, de acordo com o voto do Conselheiro, em exercício, Gilberto Diniz, decidiu por reconhecer a possibilidade de tal restrição, por analogia ao disposto no inciso IV do art. 33 da Lei de Licitações. Também nos autos da Denúncia nº 811915 em que foi Relator o Conselheiro Sebastião Helvécio este assim se manifestou: “Assim, como o eminente Relator daquele acórdão, entendo que “não se pode admitir que várias empresas controladas pela mesma pessoa natural ou jurídica participem da disputa, já que haveria, por parte de quem as controla, o conhecimento prévio das respectivas propostas”.”

2.7.5. cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes do Instituto de Previdência Municipal de Araxá – IPREMA, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, bem como Pregoeira ou membro da Equipe de Apoio.

2.7.6. que não atenderem às condições deste Edital.

2.7.7. cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

2.7.8. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

2.8. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades previstas neste edital.

### **3 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

3.1. Para participação no certame, o licitante deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, sobrescritos com os dizeres abaixo indicados, além da razão social e endereço completo atualizado:

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ – IPREMA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 08.002/2020**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2020**  
**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS LICITANTE:**  
**CNPJ:**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ – IPREMA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 08.002/2020**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2020**  
**ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO LICITANTE:**  
**CNPJ:**

3.2. O Instituto de Previdência Municipal de Araxá – IPREMA, não se responsabilizará por envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO que não sejam entregues a Pregoeira designada, no local, data e horários definidos neste Edital.

**4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

4.1. Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação o licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto a Pregoeira, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

4.1.1. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão credenciar-se e apresentar a seguinte documentação, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2017, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC:

4.1.1.1. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis:

**a)** Declaração de enquadramento arquivada **OU** Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP), **OU**,

**b)** Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), podendo ser utilizado o modelo previsto no Anexo IV desse Edital.

4.1.1.2. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas:

**a)** Declaração de enquadramento arquivada **OU** a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP), **OU**,

**b)** Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), podendo ser utilizado o modelo previsto no Anexo IV desse Edital.

4.1.1.3. No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) com início de atividade no ano calendário corrente, deverá apresentar:

**a)** Declaração de que não se enquadra na hipótese do § 10 do art. 3º da LC 123/2006.

4.2. A declaração prevista na alínea “b” dos subitens 4.1.1.1. e 4.1.1.2. e na alínea “a” do subitem 4.1.1.3. acima, deverá estar devidamente assinada pelo representante legal ou procurador da empresa.

4.2.1. A falta da apresentação dos documentos previstos no subitem 4.1.1.1., 4.1.1.2. e 4.1.1.3. não impedirá a participação do licitante no certame, mas o licitante não terá o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006.

4.3. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada **FORA DOS ENVELOPES.**

4.4. **O CREDENCIAMENTO SERÁ DA SEGUINTE FORMA:**

**a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada:**

a.1) Cópia do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

a.2) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

a.3) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir.

**b) se representante legal, deverá apresentar:**

b.1) Instrumento Público ou particular de procuração, este com a **FIRMA DO OUTORGANTE DEVIDAMENTE RECONHECIDA**, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; **ou**

b.2) Termo de Credenciamento conforme modelo no Anexo V deste edital outorgado pelo representante legal do licitante **COM A FIRMA DO OUTORGANTE DEVIDAMENTE RECONHECIDA**, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**OBS:** Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura, do outorgante como dirigente da empresa (documento previsto no item a.1 ou a.2). Fica dispensado o reconhecimento de firma/autenticação nos casos do item b.1 e b.2 desde que o licitante cumpra os requisitos previstos nos incisos I e II do art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018.

**c) se empresa individual, deverá apresentar:**

c.1) Registro comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrado.

4.4.1. É obrigatório a apresentação da cédula de identidade ou outro documento equivalente (original e cópia) do estatutário legal ou representante legal que irá participar do pregão.

4.4.2. Os proponentes deverão apresentar Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme modelo disponível no Anexo VI. É facultado ao proponente credenciado manifestar a declaração oralmente, devendo ser constada na Ata tal declaração.

4.5. As microempresas e empresas de pequeno porte estão dispensadas de apresentar a declaração prevista no item 4.4.2., desde que, cumprido o disposto no item 4.1.1. deste edital, apresentem declaração de que cumprem os requisitos de habilitação, exceto quanto à regularidade fiscal, os quais serão cumpridos para fins de assinatura do contrato, caso seja declarada vencedora do certame.

4.6. Caso o contrato social ou estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4.7. Não será inabilitada na fase documental nem será desclassificada a proposta em função do não credenciamento do licitante, porém o mesmo ficará impedido de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso.

4.8. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4.9. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação e estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade. Fica dispensado o reconhecimento de firma/autenticação desde que o licitante cumpra os requisitos previstos nos incisos I e II do art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018.

**5 - PROPOSTA DE PREÇOS:**

5.1. A proposta que deverá obedecer o modelo do Anexo VII do Edital, deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, datilografada ou impressa por meio eletrônico, sem rasuras, acréscimos, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo numerada em ordem crescente, datada e assinada pelo representante legal da empresa, e deverá, **obrigatoriamente**, conter:

- a) A razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome completo da pessoa indicada para assinatura do contrato, com nº do CPF, nº da RG. função e/ou cargo e endereço;
- b) Declaração de que a proposta vigorará pelo **prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos**, contados da data para entrega das propostas, conforme art.64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520/2002; (Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta será considerado como aceito para efeito de julgamento);
- c) Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídas, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, administração, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, obtenção de licenças e/ou licenciamentos, contratação de mão de obra, vale transporte, materiais, ferramentas, equipamentos, uniformes, EPI'S, treinamentos, alimentação, transporte, frete, veículos, máquinas, caminhões, manutenção desses, fornecimento de combustíveis, peças, manutenção, instalação de toda estrutura necessária a prestação dos serviços e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- d) A indicação do Preço: Deverá ser descrito o nº do item, a descrição dos serviços/especificação, a unidade de medida, as quantidades, a área do terreno, valor unitário por metro quadrado, valor total estimado em reais, sendo este o valor considerado para aceitação da proposta. Será desclassificada a proposta que não atender o disposto no artigo 48, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

**OBSERVAÇÃO:** O preço total da proposta não poderão ultrapassar ao do orçamento oficial constante do Termo de Referência - Anexo I deste Edital, sob pena de desclassificação.

5.2. A licitante disponibilizará por sua conta e expensas, toda mão de obra com o seus EPI's, equipamentos adequados como: trator, roçadeiras do tipo costal, sopradores, rastelos, moto poda, pás, enxadas, vassouras, entre outras ferramentas necessárias à realização de todos os serviços.

5.3. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Serão desconsiderados valores a partir da terceira casa decimal.

5.4. Os preços propostos serão considerados completos, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

5.5. Caso venha a verificar-se qualquer divergência nas informações constantes da proposta de preços, pertinentes a valores expressos em algarismos e por extenso prevalecerá, para todos os efeitos, o registro efetuado por extenso.

5.6. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas um preço para cada item desta licitação.

5.7. A entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital, sendo que o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ - IPREMA entenderá que todos os projetos, prazos, especificações, condições e locais foram detalhadamente analisados pela licitante e que todos os materiais e mão-de-obra foram considerados para a execução dos serviços.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.9.1. Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça o(a) **CONTRATADO(A)**, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

5.10. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

5.10.1. Será corrigido o valor do preço do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor unitário menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com a Pregoeira, após diligência mediante expressa anuência do licitante.

5.10.2. A licitante poderá proceder à correção ou ajuste da Proposta Comercial, alterando divergências apuradas pela Pregoeira nos itens componentes, por meio de diligência, nos mesmos termos definidos no subitem 5.10.1.

5.10.3. Após anuência da licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

5.11. A Pregoeira poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

## **6 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:**

As empresas interessadas em participar do presente certame deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com vigência plena até a data fixada para a abertura da Sessão Pública do Pregão:

**6.1 – A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá na apresentação de:**

6.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);

6.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);

6.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);

6.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir.

6.1.5. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. **OBSERVAÇÃO:** Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original, acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

**6.2 – A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá na apresentação de:**

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.2.6. Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT)

### **6.3 – A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá na apresentação de:**

6.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de créditos expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, de acordo com o inciso II do art. 31 da Lei 8.666/93. Caso a licitante apresente certidão positiva deverá apresentar também certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência (Ac. 8.271/2011-2ª Câmara. TCU. DOU nº 191, terça-feira, 4 de outubro de 2011. Pag. 157).

### **6.4 - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá na apresentação de:**

6.4.1. Declaração de Não Visita Técnica conforme modelo do Anexo II (para quem tiver optado em não fazer a Visita Técnica).

6.4.2. Atestado da Visita Técnica conforme Anexo III, emitido pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ - IPREMA (para quem tiver optado por fazer a Vista Técnica).

**OBSERVAÇÃO:** Como o objeto da licitação é a roçada mecanizada do terreno do IPREMA serviço considerado de menor complexidade técnica, não será exigido atestado de capacidade técnica da licitante. A própria Constituição Federal, garante em seu art. 37, XXI, *in fine*, que somente serão permitidas exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, de modo que os requisitos de habilitação técnica previstos no art. 30 da Lei 8.666/93 não precisam constar em todas as licitações, devendo o gestor público, diante de seu poder

discricionário e da complexidade do objeto, indicar e justificar tecnicamente as exigências fixadas no edital. Em muitos casos, a comprovação de aptidão anterior se mostra desnecessária, visto que existem objetos sem qualquer complexidade de execução, de modo que a exigência de atestado acaba por restringir a competitividade, afastando potenciais interessados. O Tribunal de Contas do Estado do Paraná já decidiu neste sentido, vejamos: *“É possível a dispensa de demonstração de capacidade técnico-operacional como requisito de habilitação de licitantes em certames cujos objetos sejam de menor complexidade.” Acórdão 828/2019 TCE/PR Pleno.* Como o objeto licitado de trata de roçada mecanizada, sem nenhuma complexidade técnica não será exigido atestado de capacidade técnica das licitantes.

## **6.5 - DAS DEMAIS DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO E DEMAIS DISPOSIÇÕES SOBRE A DOCUMENTAÇÃO:**

6.5.1. Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ - IPREMA, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VIII do Edital;

6.5.2. Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo termina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IX do Edital;

6.5.3. Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, podendo ser utilizado o modelo do Anexo X do Edital.

6.6. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, mediante:

6.6.1. verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações;

6.6.2. consulta ao Cadastro Geral de Fornecedores do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ - IPREMA.

6.7. A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

6.8. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ - IPREMA não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

6.9. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas nos itens 5 e 6, a Pregoeira, se necessário, diligenciará junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ - IPREMA.

6.10. Os documentos necessários à HABILITAÇÃO, indicados no item 6 (DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO), poderão ser apresentados por processo de cópia, excluindo fax, desde que devidamente autenticados por Cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou ainda em original acompanhados de cópia para autenticação pela Pregoeira, ou por membro da Equipe de Apoio. Fica dispensado o reconhecimento de firma/autenticação desde que o licitante cumpra os requisitos previstos nos incisos I e II do art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018.

6.11. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

6.11.1. se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

6.11.2. se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

6.11.3. se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

6.12 Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

6.13. Todos os documentos acima referidos deverão estar com prazo de validade em vigor, na data de abertura dos envelopes, contendo a habilitação dos interessados. Os documentos (CERTIDÕES) que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura deste Pregão, exceto os atestados de capacidade técnica

6.14. Se a participante do certame for Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal e trabalhista poderá ser regularizada após ser declarada a vencedora, ou seja, para a homologação e posterior elaboração do contrato, conforme estabelece a LC 123/06.

6.15. As Microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), por ocasião da participação neste certame licitatório, **deverão** apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.15.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurada, a mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ - IPREMA, para a regularização da documentação, pagamento

ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.15.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.15.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.16. A expedição do Certificado de Registro Cadastral não exime o interessado de manter atualizados os documentos do cadastro, que deverão estar em dia na data da Sessão deste Pregão.

6.17. Se durante a fase de habilitação for constado documentos sem autenticação, poderá o(a) Pregoeiro(a) autenticá-lo mediante apresentação dos originais.

6.18. Se no decorrer da sessão pública do pregão for apresentado algum documento ou mesmo proposta sem a assinatura do sócio ou administrador da empresa, estando o mesmo presente poderá assinar na presença do(a) Pregoeiro(a) e demais presentes, caso em que deverá ser constado na ata da sessão.

6.19. Serão inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar as documentações acima solicitadas até as datas indicadas, ou apresentarem-nas incompletas ou em desacordo com as disposições do edital.

6.20. Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

6.21. Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

6.22. Serão desconsiderados, documentos ou propostas apresentadas em telex, telegramas, fac-símiles ou e-mails.

6.23. As cópias dos documentos originais somente serão aceitas se completamente legíveis, mesmo que autenticadas.

6.24. A Pregoeira reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

6.25. A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação da PROPOSTA DE PREÇOS no ENVELOPE dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ou vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante no certame.

## **7- DA SESSÃO DO PREGÃO:**

7.1. No dia, hora e local mencionado no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, a Pregoeira, inicialmente, fará o credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, e posteriormente declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes nºs 01- PROPOSTA DE PREÇOS e 02- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

## 7.2 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

7.2.1. Abertos os envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

7.2.2. A Pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço global e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

7.2.3. Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no item 7.2.2. a Pregoeira classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

7.2.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.2.5. Serão **desclassificadas** as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;
- b) Não se refiram à integralidade do objeto licitado;
- c) Contiver opção de preços alternativos;
- d) Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
- e) Apresentem preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;
- f) Apresentem preço final superior ao preço total estabelecidos pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ - IPREMA no Termo de Referência – Anexo I;
- g) Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capaz de dificultar o julgamento.

**h)** Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, superestimados, incompatíveis com os preços e insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei nº 8.666/93.

7.2.6. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

7.2.6.1. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

7.2.6.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

I- questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

II- verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

III- levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

IV- consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

V- pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

VI- verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

VII- pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

VIII- verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;

IX- levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

X- estudos setoriais;

XI- consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

XII- análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;

XIII- demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.2.7. Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

7.2.8. Erros meramente formais no preenchimento não será motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

7.2.9. Prevalecerá o preço expresso por extenso, em caso de divergência entre este e o expresso em algarismos.

7.2.10. As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no subitem 5.1. “b” do item 5 – PROPOSTA DE PREÇOS, deste Edital, serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

### **7.3 - LANCES VERBAIS:**

7.3.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, aos licitantes classificados será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, até a proclamação do vencedor.

7.3.2. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizados sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

7.3.3. No caso de se verificar empate entre duas ou mais propostas e estando superada a fase de lances verbais, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (conforme art. 44 da Lei Complementar da Lei nº 123, de 14/12/2006).

7.3.3.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.3.4. Para efeito do disposto na cláusula 7.3.3. deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma (conforme art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006):

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput desta cláusula, serão convocadas as remanescentes que

porventura se enquadrem na hipótese do item 7.3.3.1. deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 7.3.3.1. deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.3.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 7.3.4. o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.3.6. O disposto nesta cláusula somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.3.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, desde que obrigatoriamente presente na sessão, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. A proposta apresentada verbalmente, deverá ser entregue readequada e datilografada ou equivalente em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 02 (dois) dia útil, contado da comunicação do resultado lavrada em Ata, sob pena de preclusão.

7.3.8. Nos demais casos, ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º, do Art. 3º da Lei 8.666/93, o critério a ser adotado para o desempate será obrigatoriamente o **SORTEIO**.

7.3.9. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida disputa para toda a ordem de classificação.

7.3.10. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes no item 21 deste Edital.

7.3.11. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.3.12. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pela Pregoeira, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

#### **7.4 - JULGAMENTO:**

7.4.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.4.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da proposta de

valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados na Estimativa de Preços, decidindo, motivadamente, a respeito.

7.4.2.1. Caso não se realize lances verbais, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação, podendo a Pregoeira, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.4.2.2. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

7.4.3. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7.4.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.4.5. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor, e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

7.4.6. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

7.5. Da sessão pública do Pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento, e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

7.6. A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivos excepcionais, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente.

7.7. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7.8. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao Pregão, a Pregoeira devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

## **8 - DOS RECURSOS:**

8.1. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira proclamará a vencedora, sendo que, qualquer licitante poderá imediata e motivadamente a intenção

de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentar contra-razões em igual número de dias, que serão corridos, e começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

8.2. O licitante poderá apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.3. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

8.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

8.5. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, a Pregoeira, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, sendo admitido seu encaminhamento via fax, ou por e-mail ou por qualquer outro meio eletrônico. Telefone: (34) 3662-5435, E mail: iprema@araxa.mg.gov.br

8.6. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ – IPREMA, e comunicado aos licitantes, via fax ou correio eletrônico ou mediante publicação no DOMA – DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ.

## **9 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

9.1. Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

9.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

9.3. O objeto deste pregão será adjudicado globalmente à licitante vencedora.

## **10 - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

10.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o Contrato, conforme minuta do Anexo XI e da proposta aceita.

10.1.1. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas na habilitação para assinar o contrato.

10.1.2. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, inclusive quanto aos preços, sendo facultado ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ – IPREMA revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital.

10.2. O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação para tal, através de e-mail ou correio eletrônico, ou outra forma de comunicação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

10.3.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas neste Edital e na Lei nº 8.666/93.

10.4. O contrato poderá ser renovado em virtude de interesse público devidamente justificado, desde que mantidas as mesmas condições do contrato original, ressalvadas alterações necessárias à recomposição do equilíbrio econômico financeiro inicial e demais hipóteses previstas em lei.

10.5. Poderá a proposta da licitante ser desclassificada até a contratação, se tiver o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ - IPREMA conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto no subitem 10.1.2. acima.

## **11 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:**

11.1. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ - IPREMA não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Edital ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à **CONTRATADA** efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem

direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual nos termos deste Edital.

11.2. O fiscal do contrato designado pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ – IPREMA receberá o objeto de forma provisória e definitivamente, mediante atestação.

11.3. Recebimento provisório: no ato da entrega do serviço no setor competente, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações deste edital e da proposta.

11.4. Recebimento definitivo: após a verificação da qualidade dos serviços.

## **12- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

12.1. Executar o objeto da presente licitação nos termos e condições exigidas neste Edital.

12.2. A licitante vencedora do certame se obriga a iniciar a prestação dos serviços no prazo de 5 (cinco) dias após a data do recebimento da Ordem de Serviço Inicial.

12.3. A não prestação dos serviços será motivo de aplicação das penalidades previstas neste Edital e no contrato.

12.4. Condições de Execução: Execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

12.5. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta licitação nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

**12.5.1. JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO:** O contrato administrativo é, em regra, por sua natureza, pessoal, daí por que cumprindo preceito constitucional, através da licitação, a Administração Pública examina a capacidade e a idoneidade da contratada, cabendo-lhe executar pessoalmente o objeto do contrato, sem transferir as responsabilidades ou subcontratar, a não ser que haja autorização da contratante. Suas cláusulas e as normas de direito público regem-no diretamente, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, numa perfeita miscigenação e sincronia. A Lei nº 8.666/93 autoriza que a Administração avalie a conveniência de se permitir a subcontratação, respeitados os limites predeterminados, nos termos do art. 72, verbis: Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. Depreende-se do dispositivo supra que a subcontratação só é admitida quando autorizada no edital de licitação ou no contrato. Considerando que os serviços licitados são simples, caracterizados como comuns tanto que o certame está sendo feito na modalidade de pregão; Considerando que existem no mercado diversas empresas do ramo licitado com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências

previstas neste Edital; Considerando as características do mercado, as empresas podem sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; Considerando que a admissão da subcontratação poderá ocasionar dificuldades de gestão dos serviços licitados; Considerando que a prerrogativa de se admitir, ou não, a subcontratação, bem como seus limites, compete à Administração Pública, no caso, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ – IPREMA no exercício de sua discricionariedade, oportunidade e conveniência, entende-se que é conveniente a vedação da subcontratação da execução do objeto deste edital, em consonância com o art. 72 da Lei nº 8.666/93.

12.6. A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execute atividade-meio e/ou serviço em atraso.

12.7. A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo **CONTRATANTE**, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos.

12.8. Deverá ser exigido da(s) empresa(s) contratada(s) a apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Edital de Pregão, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

12.9. A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do contrato.

12.10. A responsabilidade total da execução dos serviços, instalações e fornecimentos contratados, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo da **CONTRATADA**, seja qual for à forma, o volume ou a natureza da subcontratação.

12.11. Os serviços deverão seguir toda orientação previamente acertada com o **CONTRATANTE** e obedecerá a critérios rígidos da legislação vigente, trabalhista e ambiental.

12.12. Os trabalhos deverão ser executados no horário das 07:00 às 17:00 horas de segunda a sexta feira. A **CONTRATADA** não poderá exceder a carga horária semanal prevista na legislação.

12.13. A **CONTRATADA** disponibilizará por sua conta e expensas, toda mão de obra com o seus EPI's, equipamentos adequados como: roçadeiras do tipo costal, sopradores, rastelos, moto poda, pás, enxadas, vassouras, entre outras ferramentas necessárias à realização de todos os serviços.

12.14. A **CONTRATADA** disponibilizará toda mão de obra devidamente treinada e qualificada para o desempenho satisfatório das atividades em quantidade suficiente para o bom andamento dos serviços contratados.

12.15. A **CONTRATADA** deverá registrar seus empregados, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária bem como todos os requisitos previstos em legislação. O transporte de pessoal, equipamentos e ferramentas até os locais de execução dos serviços será de responsabilidade única e exclusivamente da licitante.

12.16. O pessoal da **CONTRATADA**, designado para execução dos serviços deverá atender entre outros, aos seguintes requisitos:

- a) Ter qualificação para o exercício das atividades que lhe forem determinadas;
- b) Ser pontual e assíduo ao trabalho, e ter bons princípios de urbanidade;
- c) Acatar as ordens e instruções emanadas da fiscalização;
- d) Pertencer ao quadro de empregados da **CONTRATADA**;
- e) O pessoal da **CONTRATADA** não poderá executar, sob qualquer título, para terceiros na área de jurisdição do **CONTRATANTE**, serviços de qualquer natureza;
- f) Não será permitida a permanência de parentes ou amigos de empregados nas dependências do **CONTRATANTE**, e;
- g) Os empregados da **CONTRATADA** não terão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

12.17. A prestação dos serviços objeto deste edital abrange a capina/roçada mecânica e manual em caso de alguma necessidade, sem coleta de resíduos, incluindo mão de obra, equipamentos, materiais e todos os insumos necessários.

12.18. A vegetação a ser desbastada no terreno do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ – IPREMA inclui desde planta tipo “trepadeira” até pequenas e médias árvores e arbustos.

12.19. A roçagem e capina é o corte da vegetação (plantas de pequeno e médio porte e capins) que deverá ser executado em toda a área onde está localizado o terreno do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ – IPREMA. Dentre essas áreas serão especificadas pelo fiscal do contrato as áreas onde a roçagem deverá ser executada por capina manual.

12.20. O desbaste do mato na maior parte do terreno deverá ser feito de maneira mecânica com utilização de maquinário (trator ou semelhante).

12.21. O material vegetal produzido pela roçada/capina/desbaste deve permanecer no terreno.

12.22. Para a execução da roçagem deverá ser utilizado, no mínimo, um 01 trator munido de roçadeira. E ainda: roçadeira costal, enxadas, pás, garfos, rastelos, foices, machado, carrinhos de mão, cones de sinalização.

12.23. Os serviços de roçagem, capina, deverão ser executados conforme solicitação de serviços a serem emitidas pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ – IPREMA, podendo o quantitativo ser fracionadas ou executados na totalidade da área do terreno.

### 13- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ – IPREMA será competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, através do fiscal designado abaixo:

Nome: Dirceu Inácio da Cunha Júnior

CPF: 572.482.226-15

Cargo: Arquiteto CAU – nA42579-6

Telefone: (34) 3662-5435

e-mail: iprema@araxa.mg.gov.br

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.

13.3. A metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços realizados, a ser adotada pela fiscalização, consistirá na verificação do cumprimento das normas legais e orientações recebidas, especificações e aplicações, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços, conferindo e atestando todas as notas fiscais da **CONTRATADA** que estiverem sendo encaminhadas para pagamento. Poderão ser exigidas substituições ou reelaborarão das atividades, quando não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

13.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

13.5. O **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

### 14 – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO, DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS E REAJUSTAMENTO:

14.1. O pagamento pelos serviços objeto deste edital será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias após a execução do serviço mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e o visto da fiscalização, comprovando a prestação dos serviços, e após assinatura e recebimento da Nota de Empenho.

14.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

14.2.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

14.2.2. O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado à apresentação dos comprovantes de regularidade para com as seguintes obrigações: INSS, FGTS e CNDT.

14.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

14.4. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à **CONTRATADA** para Correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros.

14.5. É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da **CONTRATADA** e com comprovação documental.

14.6. Após cada período de 12 (doze) meses, caberá reajuste dos preços pela variação do IGPM da FGV, tendo como referência o mês de apresentação da proposta, ou outro índice que vier a substituí-lo, por força de determinação do Governo Federal.

## 15 - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS SERVIÇOS:

15.1. A realização de todos os serviços deverá ser feita com pessoal devidamente documentado, nos locais e períodos previamente acertados com o **CONTRATANTE**. Os funcionários deverão fazer o uso obrigatório de EPI's, conforme legislação vigente e a utilização dos equipamentos adequados como: roçadeira do tipo costal, soprador, rastelo, moto poda, pás, enxadas, brochas, vassouras e outros necessários à realização dos serviços.

15.2. Os serviços serão prestado pela **CONTRATADA**, conforme solicitação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ – IPREMA, segundo forma, prazos e condições especificadas neste Edital e seus Anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93.

15.3. A prestação dos serviços objeto desta licitação poderá ser parcelada.

15.4. A prestação dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo **CONTRATANTE**.

15.5. A prestação dos serviços terá início no prazo de 05 dias a contar do recebimento da ordem de serviço, pena de rescisão do contrato e aplicação das sanções e penalidades previstas neste Edital.

## **16 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA (CONTRATADA):**

16.1. Caberá a **CONTRATADA**, além das responsabilidades resultantes deste Edital, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

16.1.1. Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações do(s) serviço(s) a ser fornecido(s).

16.1.2. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do(s) serviço(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

16.1.3. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a prestação do(s) serviço(s) ainda que no recinto do **CONTRATANTE**.

16.1.4. Efetuar a prestação do(s) serviço(s) objeto(s) deste Edital, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

16.1.5. Efetuar a prestação do(s) serviços(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital e seus Anexos e no contrato.

16.1.6. Manter, durante todo o período de vigência do contrato objeto desta licitação 01 (um) preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para representação do fornecedor e sempre que for necessário.

16.1.7. Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

16.1.8. Manter durante toda a execução e vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

16.1.9. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório.

16.1.10. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE** inerente ao objeto desta licitação.

16.1.11. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

16.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o contrato, nem subcontratar a totalidade dos serviços objeto desta licitação, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

16.1.13. Comunicar ao **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

16.1.14. Manter, durante toda execução do contrato, a qualidade dos serviços ofertados, e as condições de habilitação compatíveis até a execução total do contrato.

16.1.15. Efetuar a troca do(s) equipamento(s) entregue(s), sob seu único e exclusivo ônus e responsabilidade, em caso de recusa do mesmo pela fiscalização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

16.1.16. Disponibilizar mão-de-obra, materiais, insumos, ferramentas, equipamentos, adequados, tais como: roçadeiras tipo costal, sopradores, rastelos, moto poda, pás, enxadas, brochas, vassouras e outros) para a realização dos serviços, insumos, veículos para transporte de pessoal, alimentação e demais utensílios necessários à perfeita execução dos serviços objeto desta contratação, bem como das obrigações constantes do Contrato.

16.1.17. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

16.1.18. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

16.1.19. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

16.1.20. Manter todos os equipamentos e utensílios, necessários à execução para cada tipo de serviço, em perfeitas condições de uso, devendo os que encontrarem danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.

16.1.21. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**.

16.1.22. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

16.1.23. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho.

16.1.24. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas do **CONTRATANTE**.

16.1.25. Assegurar que todo empregado que cometa falta disciplinar, não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou em quaisquer outras instalações do **CONTRATANTE**.

16.1.26. Atender de imediato às solicitações do **CONTRATANTE** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

16.1.27. Apresentar os comprovantes de pagamentos de salários, benefícios e encargos.

16.1.28. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo a **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos, quer humanos, quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do **CONTRATANTE**, obtendo a produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental e trabalhista.

16.1.29. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentadoras de segurança do Ministério do Trabalho, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI), com respectivo CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI, bem como realizar o treinamento quanto ao seu correto uso.

16.1.30. Realizar os exames médicos ocupacionais (admissionais, periódicos, demissionais, etc.).

16.1.31. Realizar a avaliação e prover o adicional de insalubridade e/ou periculosidade, de acordo com as avaliações qualitativas e quantitativas no local de trabalho.

16.1.32. Indicar um preposto para acompanhamento dos serviços prestados, sendo que todas as despesas com este funcionário, inclusive encargos, serão de responsabilidade da **CONTRATADA** e deverão estar inclusos na proposta de preços.

16.1.33. O preposto da **CONTRATADA** deverá ter residência fixa em Araxá e deverá estar disponível para tratar de todos os assuntos relacionados aos serviços contratados e que sejam de pronto atendimento.

16.1.34. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

16.1.35. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.

16.1.36. Refazer os serviços que, a juízo do representante do **CONTRATANTE**, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

16.1.37. Manter seus empregados sob as normas disciplinares do **CONTRATANTE**, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante do **CONTRATANTE**.

16.1.38. Recrutar, selecionar e encaminhar ao **CONTRATANTE** os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida.

16.1.39. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

16.1.40. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados.

16.1.41. Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

16.1.42. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

16.1.43. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

16.1.44. Solicitar à Administração do **CONTRATANTE** autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes a **CONTRATADA**, que esta tenha levado para o local de execução do serviço.

16.1.45. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até os locais da prestação dos serviços, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário.

16.1.46. Providenciar para todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite a consulta e recebimentos de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável.

16.1.47. Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet.

16.1.48. Efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade ou região metropolitana em que o empregado presta serviços.

16.1.49. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

16.1.50. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

16.1.51. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**.

16.1.52. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

16.1.53. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

16.1.54. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto do contrato.

16.1.55. Caso a **CONTRATADA** não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes ao contrato, fica o **CONTRATANTE** autorizado a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas.

16.1.56. Caso solicitado previamente pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.

16.1.57. Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização do **CONTRATANTE**, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

16.1.58. Cumprir corretamente as instruções do **CONTRATANTE** em relação ao local onde deverão ser executados os serviços, devendo executá-los no prazo máximo pré-estabelecido.

16.1.59. Assumir, por sua exclusiva responsabilidade, as despesas com assistência médica e hospitalar de pessoal alocado para a realização dos serviços em condições normais ou em regime de horário extraordinário.

16.1.60. Segurar, obedecendo a disposições trabalhistas e previdenciárias específicas, todo o pessoal aplicado ao objeto Contratado, contra riscos de acidente do trabalho.

16.1.61. Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.

16.1.62. Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.

16.1.63. Apresentar ao **CONTRATANTE**, duas vias quitadas da guia de recolhimento junto ao CREA ou no CAU se necessário, dos serviços em epígrafe.

16.1.64. Atender ao que determina a NR - Norma Regulamentadora nº 07 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente sobre os registros dos empregados alocados aos serviços, bem como, seus exames médicos (admissional, periódico e demissional), e a primeira via do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), a jornada de trabalho de 220h/mês, deverão permanecer no local da prestação dos serviços à disposição da Gerência do Contrato e da Fiscalização do Ministério do Trabalho.

16.1.65. Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho sobre segurança, higiene e medicina do Trabalho, assim como as Normas e Procedimentos da Segurança do **CONTRATANTE**. Assumir, por sua conta, os encargos de assistência médica de pronto-socorro do seu pessoal.

16.1.66. Ficará a cargo da **CONTRATADA** toda a segurança e prevenção contra acidentes do trabalho do pessoal empregado na execução dos serviços contratados, devendo esta exercer severa vigilância sobre os mesmos.

16.1.67. No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a **CONTRATADA**, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto do contrato, em que o **CONTRATANTE** seja chamado, como solidária, fica desde já pactuada que a **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir o **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual, assumindo, ela **CONTRATADA**, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo.

16.1.68. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto deste PREGÃO qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

## **17 - DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ – IPREMA (CONTRATANTE):**

17.1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa prestar o(s) serviço(s) objeto deste Edital e do contrato.

17.2. Acompanhar e fiscalizar a prestação do(s) serviço(s) objeto deste Edital e do contrato através da indicação do fiscal designado.

17.3. Assegurar-se da efetiva prestação do(s) serviço(s) descrito(s) no Anexo I - Termo de Referência, adjudicado ao licitante vencedor, verificando sempre as especificações, características e quantidades cotadas.

17.4. Emitir, por intermédio do Setor Competente do **CONTRATANTE**, pareceres em todos os atos relativos ao(s) serviços(s) prestado(s) que apresentarem defeitos, em especial quanto às suas especificações, durabilidade e condições de utilização.

17.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Edital, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

17.6. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do(s) serviço(s) objeto deste Edital.

17.7. Rejeitar o(s) serviço(s) que a **CONTRATADA** prestar fora das especificações deste Edital e seus Anexos.

17.8. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com este Edital.

17.9. Expedir a ordem de serviço.

17.10. Promover a alocação inicial dos postos de serviço e devidos ajustes.

17.11. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes de cada pagamento.

17.12. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**.

17.13. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

17.14. Supervisionar a execução dos serviços, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive medições para efeito de pagamentos.

17.15. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços deste Edital.

17.16. Garantir a **CONTRATADA** acesso à documentação técnica necessária para a execução dos serviços.

17.17. Notificar a **CONTRATADA** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

17.18. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do fiscal eo contrato.

## **18 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

18.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura vigorando até 31/12/2020, facultando-se ao **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza, ressalvados os direitos de serviço prestado e pendente de pagamentos.

## **19- DA PRORROGAÇÃO:**

19.1. O contrato poderá ser prorrogado, se isto interessar as partes, observando o limite estabelecido pelo artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações mediante Termos Aditivos com valor reajustado anualmente conforme variação do IGPM da FGV ou índice legal que venha eventualmente substituí-lo.

## **20- DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

20.1. O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo os serviços e as quantidades contratadas sofrer acréscimos ou supressões no limite de 25% (vinte e cinco por cento).

## **21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

21.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto desta licitação, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a aplicação das seguintes sanções pelo **CONTRATANTE**:

21.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

21.1.2. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ – IPREMA pelo prazo de até 02 (dois) anos;

21.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

21.1.4. Multas pecuniárias;

21.1.5. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE** por perdas e danos.

21.2. A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.

21.3. A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.

21.4. Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.

21.5. As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

## 22 - DA RESCISÃO:

22.1. A **CONTRATADA** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

22.2. A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

22.2.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

22.3. O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a **CONTRATADA**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial nos termos da Lei.

22.4. Caracteriza falta grave, e será compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, o que dará ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pecuniárias e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ - IPREMA, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

22.5. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

### **23 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

23.1. As despesas deste processo licitatório no ano de 2020 correrão por conta da Dotação Orçamentária número:

**0912200012241 - Manutenção das Atividades Financeiras e Previdenciárias**  
**33.90.39-00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**  
**Ficha nº 29**

### **24 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

24.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão. A impugnação deverá ser feita por escrito e encaminhada a Pregoeira, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, sendo admitido seu encaminhamento via fax, por e-mail ou outro meio eletrônico. Telefone (34) 3662-5435, E-MAIL: iprema@araxa.mg.gov.br, cabendo a Pregoeira decidir sobre a impugnação em até 24 horas.

24.1.1. No caso de envio de impugnação por fax, e-mail ou outro meio eletrônico, a decisão somente será proferida se a empresa apresentar o original no Setor de Licitações, no prazo de 24 horas.

24.2. Decairá o direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data da realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame. A impugnação deverá ser feita por escrito e encaminhada a Pregoeira, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, sendo admitido seu encaminhamento via fax, por e-mail ou outro meio eletrônico. Telefone (34) 3662-5435, E-MAIL: iprema@araxa.mg.gov.br, cabendo ao(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação em até 24 horas.

24.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado a ele pertinente.

24.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **25 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

25.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ - IPREMA, Departamento de Licitações, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

25.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ - IPREMA, Departamento de Licitações.

25.3. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

25.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e e-mail.

25.5. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

25.6. É facultada a autoridade responsável pelo recebimento do(s) serviço(s) a promoção de diligência ou solicitação de amostra do material licitado, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

25.7. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

25.8. As Normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ - IPREMA, a finalidade e a segurança da contratação.

25.9. A Pregoeira, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

25.10. É facultado a Pregoeira, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do presente procedimento licitatório.

25.11. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ - IPREMA, inclusive membros do Setor de Licitação, não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações, reivindicações, etc., por parte dos proponentes.

25.12. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ - IPREMA, poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei nº 8.666/93).

25.13. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.

25.14. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas, no Setor de Licitações, na Praça Heli França, nº 663, Bairro Centro, CEP 38.183-128 na cidade de Araxá MG, ou disponível no site: <http://ipremamg.mg.gov.br/> SEM ÔNUS, ou através do Telefone/Fax (34) 3662-5435, ou ainda através do email [iprema@araxa.mg.gov.br](mailto:iprema@araxa.mg.gov.br).

25.15. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de ARAXÁ/MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

## **26 - DOS ANEXOS:**

26.1. São anexos deste edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Declaração de Não Visita Técnica;

Anexo III - Modelo de Atestado de Visita Técnica;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);

Anexo V – Modelo de Termo de Credenciamento;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo VII – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo VIII - Modelo de Declaração de Idoneidade;  
Anexo IX - Modelo de Declaração que não Emprega Menor;  
Anexo X - Modelo de Declaração que não Possui em seu Quadro Societário Servidor Público da Ativa;  
Anexo XI - Modelo de Minuta de Contrato.

Araxá-MG, 03 de setembro de 2020.

**ANDRÉ LUÍS DA SILVA**  
**SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ**

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08.002/2020****1. INTRODUÇÃO:**

1.1. Este Termo de Referência tem por objetivo estabelecer os critérios, normas e metodologia da contratação de empresa que irá realizar os serviços de roçada mecânica no terreno de propriedade do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ – IPREMA, situado na Avenida João Paulo II, s/nº, no Bairro Guilhermina Vieira Chaer.

**2. DO OBJETO, CARACTERIZAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO, CERTIFICAÇÃO DE SERVIÇO COMUM E JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL:**

2.1. **DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a execução do serviço de roçada mecanizada no terreno de propriedade do Instituto de Previdência Municipal de Araxá - IPREMA, situado na Avenida João Paulo II, s/nº, no Bairro Guilhermina Vieira Chaer, conforme especificações e descrições técnicas constantes deste Termo de Referência.

2.2. **CARACTERIZAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO:** Serviços continuados são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro (IN/Mare nº 18, de 22/12/1997). Em adição, o Acórdão nº 132/2008, 2ª Câmara considera que o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integralidade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. Os serviços que se pretende contratar é a execução de roçada mecanizada do terreno do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ – IPREMA que tem a natureza de serviço continuado e de caráter essencial, não podendo ser interrompido fazendo-se sucessivamente sem solução de continuidade. Pode-se afirmar que estes serviços não podem sofrer paralisação, haja vista se caracterizar como serviços públicos essenciais, contínuos e permanentes, que o IPREMA necessita realizar diuturnamente, na salvaguarda do interesse público e coletivo, deles não podendo prescindir em todos os exercício financeiros.

**2.3. CERTIFICAÇÃO DE SERVIÇO COMUM PODENDO SER UTILIZADA A MODALIDADE DE PREGÃO:** A contratação de serviço para a execução da roçada mecanizada no terreno de propriedade do Instituto de Previdência Municipal de Araxá - IPREMA, é um serviço, simples, que pode ser realizado por grande número de empresas, caracterizado como comum já que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado.

O jurista Marçal Justen filho apresenta o entendimento que *“bem ou serviços comum é aquele que se encontra disponível a qualquer tempo num mercado próprio e cujas características padronizadas são aptas a satisfazer as necessidades da Administração Pública”* (in Pregão – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico, 5º Ed, São Paulo: Dialética, 2009. p. 37).

Os serviços licitados são serviços comuns, devido à padronização existente no mercado, sendo que estes serviços atendem a protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos e a padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. Logo, esses bens e serviços podem ser considerados comuns para fins de utilização da modalidade Pregão.

Por fim, sobre o tema, não se pode deixar de mencionar que o pregão traz inúmeras vantagens, como transparência, agilidade, desburocratização, simplicidade, aumento do número de fornecedores e incremento na competição. Mas a mais importante dessas vantagens é a redução de custos que, além de trazer benefícios para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ – IPREMA e para as empresas, também é muito importante para a sociedade em geral, que passa a ter um maior controle sobre as contratações e administração do dinheiro público.

**2.4. JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL:** Quanto a escolha da licitação por menor preço global, trata-se de um direito discricionário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ – IPREMA e visa aspectos operacionais, com vistas a otimizar as atividades de gestão do evento, o que traz mais vantagens e benefícios para a Administração Pública, garantindo melhores condições para operacionalização, execução e acompanhamento do contrato que terá mais qualidade sem sofrer solução de continuidade.

A escolha da licitação para a prestação dos serviços licitados, com critério de julgamento de menor preço, representado pelo menor valor total do objeto não é restritivo de participação de empresas, não é novidade na jurisprudência dos Tribunais de Contas, favorecendo, inclusive, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ – IPREMA não só no que diz respeito à própria realização do pregão, como também, e principalmente, no gerenciamento da execução contratual.

O menor preço global propicia ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ – IPREMA a obtenção de melhores propostas, tendo em vista o vulto maior nos valores, possibilitando também a Pregoeira maior capacidade na negociação dos preços praticados.

O agrupamento dos serviços numa licitação única não compromete a competitividade do certame, já que várias empresas, que atuam no mercado do objeto licitado estão em condições e aptas para cotar e fornecer os serviços, principalmente levando-se em consideração a modalidade adotada, resultando em considerável ampliação da competitividade, gerando, conseqüentemente, inúmeras repercussões positivas num processo de licitação pública, dentre estas, a de aumentar a probabilidade do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ – IPREMA firmar contrato mais vantajoso, haja vista que ele recebe mais propostas, beneficiando a eficiência em contratos administrativos.

Conseqüentemente, por motivos outros além da economicidade, celeridade, e finalidade, a indispensabilidade pelo nexo de correlação entre o todo e o fim circunstanciam a necessidade por uma licitação única para objeto licitado.

A aquisição dos serviços licitados em uma licitação única, com julgamento pelo menor preço global, decorre também de aspectos operacionais, com vistas a otimizar as atividades de gestão do evento, o que traz mais vantagens e benefícios para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ – IPREMA, garantindo melhores condições para operacionalização, execução e acompanhamento do contrato que terá mais qualidade sem sofrer solução de continuidade.

A prestação dos serviços licitados com julgamento de menor preço global trará nítida desoneração burocrática; economia aos cofres públicos, diminuição do risco de desorganização; maior possibilidade de se atingir o fim almejado; redução do comprometimento operacional e, conseqüentemente, possibilidade de êxito em sua realização.

Por todas estas razões e ainda por questões de compatibilidade, padronização, integração e outras relacionadas à conveniência administrativa, a contratação dos serviços licitados neste processo ocorrerá pelo menor preço global.

### **3. ÓRGÃO REQUISITANTE:**

3.1. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ – IPREMA.

### **4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE / MOTIVAÇÃO:**

4.1. A contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, visa atender às necessidades do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ – IPREMA em virtude do terreno de sua propriedade apresentar-se cheio de matos e ervas daninhas, havendo a necessidade de se controlar a proliferação de vetores de doenças como a dengue e carrapatos, diminuindo e eliminando os focos encontrados nestes locais. A presente contratação trata de interesse Institucional, visto que o corte do mato e roçadas são indispensáveis para que se mantenha também um ambiente saudável, limpo e livre de agentes nocivos como insetos e animais peçonhentos além de contribuir com o paisagismo, fatores estes que tem influência direta no bem estar físico,

e por que não dizer emocional dos vizinhos do terreno, uma vez que um ambiente limpo e agradável contribui para a qualidade de vida das pessoas.

### 5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, EXPECTATIVA DE QUANTIDADES, ESTIMATIVA DE PREÇOS E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:

5.1. A descrição dos serviços/especificação, a unidade de medida, as quantidades, a área do terreno, o valor unitário e valor total estimados estão indicados na Planilha Orçamentária abaixo. Conforme exigência legal, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ – IPREMA realizou cotações chegando nas estimativas dos preços do mercado local.

#### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADES	ÁREA DO TERRENO CONSIDERANDO 01 (UMA) ROÇADA	VALOR UNITÁRIO POR METRO QUADRADO	VALOR GLOBAL CONSIDERANDO 02 (DUAS) ROÇADAS
01	Execução do serviço de roçada mecanizada no terreno de propriedade do Instituto de Previdência Municipal de Araxá - IPREMA, situado na Avenida João Paulo II, s/nº, no Bairro Guilhermina Vieira Chaer, conforme especificações e descrições técnicas constantes deste Termo de Referência. Inclui toda mão de obra com o seus EPI's, equipamentos adequados como: trator, roçadeiras do tipo costal, sopradores, rastelos, moto poda, pás, enxadas, vassouras, entre outras ferramentas necessárias à realização de todos os serviços e demais itens descritos no item 5.1 letra "c" do Edital.	Metro Quadrado	02 (duas) roçadas no período de 04 (quatro) meses	40.000 m <sup>2</sup>	R\$18.233,33	R\$ 36.466,66
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO CONSIDERANDO 02 (DUAS) ROÇADAS</b>						<b>R\$ 36.466,66</b>

5.1.1. O valor global estimado da licitação é de **R\$ 36.466,66 (trinta e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**.

5.2. O desembolso se fará mediante rubrica da seguinte dotação orçamentária:

**0912200012241 - Manutenção das Atividades Financeiras e Previdenciárias**  
**33.90.39-00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**  
**Ficha nº 29**

## **6. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIOS:**

**6.1. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá na apresentação de:**

6.1.1. Declaração de Não Visita Técnica conforme modelo do Anexo II (para quem tiver optado em não fazer a Visita Técnica).

6.1.2. Atestado da Visita Técnica conforme Anexo III, emitido pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ - IPREMA (para quem tiver optado por fazer a Vista Técnica).

**OBSERVAÇÃO:** Como o objeto da licitação é a roçada mecanizada do terreno do IPREMA serviço considerado de menor complexidade técnica, não será exigido atestado de capacidade técnica da licitante. A própria Constituição Federal, garante em seu art. 37, XXI, *in fine*, que somente serão permitidas exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, de modo que os requisitos de habilitação técnica previstos no art. 30 da Lei 8.666/93 não precisam constar em todas as licitações, devendo o gestor público, diante de seu poder discricionário e da complexidade do objeto, indicar e justificar tecnicamente as exigências fixadas no edital. Em muitos casos, a comprovação de aptidão anterior se mostra desnecessária, visto que existem objetos sem qualquer complexidade de execução, de modo que a exigência de atestado acaba por restringir a competitividade, afastando potenciais interessados. O Tribunal de Contas do Estado do Paraná já decidiu neste sentido, vejamos: *“É possível a dispensa de demonstração de capacidade técnico-operacional como requisito de habilitação de licitantes em certames cujos objetos sejam de menor complexidade.” Acórdão 828/2019 TCE/PR Pleno.* Como o objeto licitado de trata de roçada mecanizada, sem nenhuma complexidade técnica não será exigido atestado de capacidade técnica das licitantes.

**6.2. DA VISITA TÉCNICA:** A visita técnica é facultativa, e caso os interessados optem por fazê-la, esta deverá ser agendada antecipadamente junto ao Instituto de Previdência Municipal de Araxá – IPREMA, pelo telefone (34) 3662-5435, com André Luis da Silva, tendo como termo inicial o primeiro dia útil ao da publicação do extrato deste edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para realização da sessão pública, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

6.2.1. visita técnica tem por finalidade que o proponente possa constatar as condições de execução e particularidades inerentes à natureza dos serviços licitados, sobre o local e para que se perceba a realidade do cenário do empreendimento, suas

características, especificações, particularidades, peculiaridades, grau de dificuldade, quantitativos, etc., tendo condições de formar um conceito sobre os serviços como um todo e apresentando preço justo em sua proposta não havendo dessa forma alegações futuras de desconhecimento das condições de execução dos serviços objeto deste Edital.

6.2.2. A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita técnica, sendo, neste caso, necessário apresentar a Declaração de Não Visita Técnica prevista no Anexo II desse edital, que é documento obrigatório e indispensável e deverá integrar o **ENVELOPE Nº 02: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO LICITANTE**.

6.2.3. Para as empresas que optarem em fazer a visita técnica, será emitido Atestado de Visita Técnica (modelo no Anexo III deste Edital), documento obrigatório e indispensável o qual deverá integrar o **ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO LICITANTE**, nos termos do inciso III do art. 30, da Lei nº 8.666/93.

6.2.4. Não será aceita visita sem o respectivo agendamento.

6.2.5. A Visita Técnica deverá ser feita por representante da empresa, devidamente credenciado para tal.

6.2.6. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

## 7. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E DO JULGAMENTO:

7.1. Abertos os envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

7.2. A Pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço global, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

7.2.1. Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no item 7.2. a Pregoeira classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

7.2.2. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.3. Serão **desclassificadas** as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;
- b) Não se referirem à integralidade do objeto licitado;

- c) Contiver opção de preços alternativos;
- d) Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
- e) Apresentem preços baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;
- f) Apresentem preço final superior ao preço total estabelecidos pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ - IPREMA neste Termo de Referência;
- g) Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capaz de dificultar o julgamento.
- h) Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, superestimados, incompatíveis com os preços e insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei nº 8.666/93.

7.4. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

7.4.1. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

7.4.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
- d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

- f) verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
- i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j) estudos setoriais;
- k) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- l) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- m) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.5. Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

7.6. Erros meramente formais no preenchimento não será motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

7.7. Prevalecerá o preço expresso por extenso, em caso de divergência entre este e o expresso em algarismos.

7.8. As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no subitem 5.1. “b” do item 5 – PROPOSTA DE PREÇOS, deste Edital, serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

7.9. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.10. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados na Estimativa de Preços, decidindo, motivadamente, a respeito.

7.11. Caso não se realize lances verbais, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação, podendo a Pregoeira, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.12. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

7.12.1. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7.13. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.14. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor, e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

7.15. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

7.16. Da sessão pública do Pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento, e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

7.17. A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivos excepcionais, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente.

7.18. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7.19. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao Pregão, a Pregoeira devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

## **8. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:**

8.1. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ - IPREMA não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Edital ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à **CONTRATADA** efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual nos termos deste Edital.

8.2. O fiscal do contrato designado pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ – IPREMA receberá o objeto de forma provisória e definitivamente, mediante atestação.

8.3. Recebimento provisório: no ato da entrega do serviço no setor competente, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações deste edital e da proposta.

8.4. Recebimento definitivo: após a verificação da qualidade dos serviços.

## 9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

9.1. Executar o objeto da presente licitação nos termos e condições exigidas neste Edital.

9.2. A licitante vencedora do certame se obriga a iniciar a prestação dos serviços no prazo de 5 (cinco) dias após a data do recebimento da Ordem de Serviço Inicial.

9.3. A não prestação dos serviços será motivo de aplicação das penalidades previstas neste Edital e no contrato.

9.4. Condições de Execução: Execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

9.5. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta licitação nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

9.5.1. **JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO:** O contrato administrativo é, em regra, por sua natureza, pessoal, daí por que cumprindo preceito constitucional, através da licitação, a Administração Pública examina a capacidade e a idoneidade da contratada, cabendo-lhe executar pessoalmente o objeto do contrato, sem transferir as responsabilidades ou subcontratar, a não ser que haja autorização da contratante. Suas cláusulas e as normas de direito público regem-no diretamente, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, numa perfeita miscigenação e sincronia. A Lei nº 8.666/93 autoriza que a Administração avalie a conveniência de se permitir a subcontratação, respeitados os limites predeterminados, nos termos do art. 72, verbis: Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. Depreende-se do dispositivo supra que a subcontratação só é admitida quando autorizada no edital de licitação ou no contrato. Considerando que os serviços licitados são simples, caracterizados como comuns tanto que o certame está sendo feito na modalidade de pregão; Considerando que existem no mercado diversas empresas do ramo licitado com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital; Considerando as características do mercado, as empresas podem sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; Considerando que a admissão da subcontratação poderá ocasionar dificuldades de

gestão dos serviços licitados; Considerando que a prerrogativa de se admitir, ou não, a subcontratação, bem como seus limites, compete à Administração Pública, no caso, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ – IPREMA no exercício de sua discricionariedade, oportunidade e conveniência, entende-se que é conveniente a vedação da subcontratação da execução do objeto deste edital, em consonância com o art. 72 da Lei nº 8.666/93.

9.6. A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execute atividade-meio e/ou serviço em atraso.

9.7. A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo **CONTRATANTE**, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos.

9.8. Deverá ser exigido da(s) empresa(s) contratada(s) a apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Edital de Pregão, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

9.9. A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do contrato.

9.10. A responsabilidade total da execução dos serviços, instalações e fornecimentos contratados, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo da **CONTRATADA**, seja qual for à forma, o volume ou a natureza da subcontratação.

9.11. Os serviços deverão seguir toda orientação previamente acertada com o **CONTRATANTE** e obedecerá a critérios rígidos da legislação vigente, trabalhista e ambiental.

9.12. Os trabalhos deverão ser executados no horário das 07:00 às 17:00 horas de segunda a sexta feira. A **CONTRATADA** não poderá exceder a carga horária semanal prevista na legislação.

9.13. A **CONTRATADA** disponibilizará por sua conta e expensas, toda mão de obra com o seus EPI's, equipamentos adequados como: roçadeiras do tipo costal, sopradores, rastelos, moto poda, pás, enxadas, vassouras, entre outras ferramentas necessárias à realização de todos os serviços.

9.14. A **CONTRATADA** disponibilizará toda mão de obra devidamente treinada e qualificada para o desempenho satisfatório das atividades em quantidade suficiente para o bom andamento dos serviços contratados.

9.15. A **CONTRATADA** deverá registrar seus empregados, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária bem como todos os requisitos previstos em legislação. O

transporte de pessoal, equipamentos e ferramentas até os locais de execução dos serviços será de responsabilidade única e exclusivamente da licitante.

9.16. O pessoal da **CONTRATADA**, designado para execução dos serviços deverá atender entre outros, aos seguintes requisitos:

- a) Ter qualificação para o exercício das atividades que lhe forem determinadas;
- b) Ser pontual e assíduo ao trabalho, e ter bons princípios de urbanidade;
- c) Acatar as ordens e instruções emanadas da fiscalização;
- d) Pertencer ao quadro de empregados da **CONTRATADA**;
- e) O pessoal da **CONTRATADA** não poderá executar, sob qualquer título, para terceiros na área de jurisdição do **CONTRATANTE**, serviços de qualquer natureza;
- f) Não será permitida a permanência de parentes ou amigos de empregados nas dependências do **CONTRATANTE**, e;
- g) Os empregados da **CONTRATADA** não terão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

9.17. A prestação dos serviços objeto deste edital abrange a capina/roçada mecânica e manual em caso de alguma necessidade, sem coleta de resíduos, incluindo mão de obra, equipamentos, materiais e todos os insumos necessários.

9.18. A vegetação a ser desbastada no terreno do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ – IPREMA inclui desde planta tipo “trepadeira” até pequenas e médias árvores e arbustos.

9.19. A roçagem e capina é o corte da vegetação (plantas de pequeno e médio porte e capins) que deverá ser executado em toda a área onde está localizado o terreno do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ – IPREMA. Dentre essas áreas serão especificadas pelo fiscal do contrato as áreas onde a roçagem deverá ser executada por capina manual.

9.20. O desbaste do mato na maior parte do terreno deverá ser feito de maneira mecânica com utilização de maquinário (trator ou semelhante).

9.21. O material vegetal produzido pela roçada/capina/desbaste deve permanecer no terreno.

9.22. Para a execução da roçagem deverá ser utilizado, no mínimo, um 01 trator munido de roçadeira. E ainda: roçadeira costal, enxadas, pás, garfos, rastelos, foices, machado, carrinhos de mão, cones de sinalização.

9.23. Os serviços de roçagem, capina, deverão ser executados conforme solicitação de serviços a serem emitidas pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ – IPREMA, podendo o quantitativo ser fracionadas ou executados na totalidade da área do terreno.

## 10. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS SERVIÇOS:

10.1. A realização de todos os serviços deverá ser feita com pessoal devidamente documentado, nos locais e períodos previamente acertados com o **CONTRATANTE**. Os funcionários deverão fazer o uso obrigatório de EPI's, conforme legislação vigente e a utilização dos equipamentos adequados como: roçadeira do tipo costal, soprador, rastelo, moto poda, pás, enxadas, brochas, vassouras e outros necessários à realização dos serviços.

10.2. Os serviços serão prestado pela **CONTRATADA**, conforme solicitação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ – IPREMA, segundo forma, prazos e condições especificadas neste Edital e seus Anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93.

10.3. A prestação dos serviços objeto desta licitação poderá ser parcelada.

10.4. A prestação dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo **CONTRATANTE**.

10.5. A prestação dos serviços terá início no prazo de 05 dias a contar do recebimento da ordem de serviço, pena de rescisão do contrato e aplicação das sanções e penalidades previstas neste Edital.

## 11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ – IPREMA será competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, através do fiscal designado abaixo:

11.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.

11.3. A metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços realizados, a ser adotada pela fiscalização, consistirá na verificação do cumprimento das normas legais e orientações recebidas, especificações e aplicações, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços, conferindo e atestando todas as notas fiscais da **CONTRATADA** que estiverem sendo encaminhadas para pagamento. Poderão ser exigidas substituições ou reelaborarão das atividades, quando não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

11.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

11.5. O **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

## 12. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO, DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS E REAJUSTAMENTO:

12.1. O pagamento pelos serviços objeto deste edital será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias após a execução do serviço mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e o visto da fiscalização, comprovando a prestação dos serviços, e após assinatura e recebimento da Nota de Empenho.

12.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

12.2.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

12.2.2. O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado à apresentação dos comprovantes de regularidade para com as seguintes obrigações: INSS, FGTS e CNDT.

12.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

12.4. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à **CONTRATADA** para Correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros.

12.5. É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da **CONTRATADA** e com comprovação documental.

12.6. Após cada período de 12 (doze) meses, caberá reajuste dos preços pela variação do IGPM da FGV, tendo como referência o mês de apresentação da proposta, ou outro índice que vier a substituí-lo, por força de determinação do Governo Federal.

## 13. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA (CONTRATADA):

13.1. Caberá a **CONTRATADA**, além das responsabilidades resultantes deste Edital, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

13.1.1. Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações do(s) serviço(s) a ser fornecido(s).

13.1.2. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do(s) serviço(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

13.1.3. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a prestação do(s) serviço(s) ainda que no recinto do **CONTRATANTE**.

13.1.4. Efetuar a prestação do(s) serviço(s) objeto(s) deste Edital, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

13.1.5. Efetuar a prestação do(s) serviços(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital e seus Anexos e no contrato.

13.1.6. Manter, durante todo o período de vigência do contrato objeto desta licitação 01 (um) preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para representação do fornecedor e sempre que for necessário.

13.1.7. Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

13.1.8. Manter durante toda a execução e vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

13.1.9. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório.

13.1.10. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE** inerente ao objeto desta licitação.

13.1.11. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

13.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o contrato, nem subcontratar a totalidade dos serviços objeto desta licitação, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

13.1.13. Comunicar ao **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

13.1.14. Manter, durante toda execução do contrato, a qualidade dos serviços ofertados, e as condições de habilitação compatíveis até a execução total do contrato.

13.1.15. Efetuar a troca do(s) equipamento(s) entregue(s), sob seu único e exclusivo ônus e responsabilidade, em caso de recusa do mesmo pela fiscalização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.1.16. Disponibilizar mão-de-obra, materiais, insumos, ferramentas, equipamentos, adequados, tais como: roçadeiras tipo costal, sopradores, rastelos, moto poda, pás, enxadas, brochas, vassouras e outros) para a realização dos serviços, insumos, veículos para transporte de pessoal, alimentação e demais utensílios necessários à perfeita execução dos serviços objeto desta contratação, bem como das obrigações constantes do Contrato.

13.1.17. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

13.1.18. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

13.1.19. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

13.1.20. Manter todos os equipamentos e utensílios, necessários à execução para cada tipo de serviço, em perfeitas condições de uso, devendo os que encontrarem danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.

13.1.21. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**.

13.1.22. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

13.1.23. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho.

13.1.24. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas do **CONTRATANTE**.

13.1.25. Assegurar que todo empregado que cometa falta disciplinar, não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou em quaisquer outras instalações do **CONTRATANTE**.

13.1.26. Atender de imediato às solicitações do **CONTRATANTE** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

13.1.27. Apresentar os comprovantes de pagamentos de salários, benefícios e encargos.

13.1.28. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo a **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos, quer humanos, quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do **CONTRATANTE**, obtendo a produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental e trabalhista.

13.1.29. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentadoras de segurança do Ministério do Trabalho, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI), com respectivo CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI, bem como realizar o treinamento quanto ao seu correto uso.

13.1.30. Realizar os exames médicos ocupacionais (admissionais, periódicos, demissionais, etc.).

13.1.31. Realizar a avaliação e prover o adicional de insalubridade e/ou periculosidade, de acordo com as avaliações qualitativas e quantitativas no local de trabalho.

13.1.32. Indicar um preposto para acompanhamento dos serviços prestados, sendo que todas as despesas com este funcionário, inclusive encargos, serão de responsabilidade da **CONTRATADA** e deverão estar inclusos na proposta de preços.

13.1.33. O preposto da **CONTRATADA** deverá ter residência fixa em Araxá e deverá estar disponível para tratar de todos os assuntos relacionados aos serviços contratados e que sejam de pronto atendimento.

13.1.34. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte,

uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

13.1.35. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.

16.1.36. Refazer os serviços que, a juízo do representante do **CONTRATANTE**, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

13.1.37. Manter seus empregados sob as normas disciplinares do **CONTRATANTE**, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante do **CONTRATANTE**.

13.1.38. Recrutar, selecionar e encaminhar ao **CONTRATANTE** os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida.

13.1.39. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

13.1.40. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados.

13.1.41. Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

13.1.42. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

13.1.43. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

13.1.44. Solicitar à Administração do **CONTRATANTE** autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes a **CONTRATADA**, que esta tenha levado para o local de execução do serviço.

13.1.45. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até os locais da prestação dos serviços, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário.

13.1.46. Providenciar para todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite a consulta e recebimentos de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável.

13.1.47. Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet.

13.1.48. Efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade ou região metropolitana em que o empregado presta serviços.

13.1.49. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

13.1.50. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

13.1.51. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**.

13.1.52. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

13.1.53. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

13.1.54. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto do contrato.

13.1.55. Caso a **CONTRATADA** não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes ao contrato, fica o **CONTRATANTE** autorizado a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas.

13.1.56. Caso solicitado previamente pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.

13.1.57. Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização do **CONTRATANTE**, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

13.1.58. Cumprir corretamente as instruções do **CONTRATANTE** em relação ao local onde deverão ser executados os serviços, devendo executá-los no prazo máximo pré-estabelecido.

13.1.59. Assumir, por sua exclusiva responsabilidade, as despesas com assistência médica e hospitalar de pessoal alocado para a realização dos serviços em condições normais ou em regime de horário extraordinário.

13.1.60. Segurar, obedecendo a disposições trabalhistas e previdenciárias específicas, todo o pessoal aplicado ao objeto Contratado, contra riscos de acidente do trabalho.

13.1.61. Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.

13.1.62. Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.

13.1.63. Apresentar ao **CONTRATANTE**, duas vias quitadas da guia de recolhimento junto ao CREA ou no CAU se necessário, dos serviços em epígrafe.

13.1.64. Atender ao que determina a NR - Norma Regulamentadora nº 07 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente sobre os registros dos empregados alocados aos serviços, bem como, seus exames médicos (admissional, periódico e demissional), e a primeira via do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), a jornada de trabalho de 220h/mês, deverão permanecer no local da prestação dos serviços à disposição da Gerência do Contrato e da Fiscalização do Ministério do Trabalho.

13.1.65. Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho sobre segurança, higiene e medicina do Trabalho, assim como as Normas e Procedimentos da Segurança do **CONTRATANTE**. Assumir, por sua conta, os encargos de assistência médica de pronto-socorro do seu pessoal.

13.1.66. Ficará a cargo da **CONTRATADA** toda a segurança e prevenção contra acidentes do trabalho do pessoal empregado na execução dos serviços contratados, devendo esta exercer severa vigilância sobre os mesmos.

13.1.67. No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a **CONTRATADA**, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto do contrato, em que o **CONTRATANTE** seja chamado, como solidária, fica desde já pactuada que a **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir o **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual, assumindo, ela **CONTRATADA**, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo.

13.1.68. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto deste PREGÃO qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ – IPREMA (CONTRATANTE):**

14.1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa prestar o(s) serviço(s) objeto deste Edital e do contrato.

14.2. Acompanhar e fiscalizar a prestação do(s) serviço(s) objeto deste Edital e do contrato através da indicação do fiscal designado.

14.3. Assegurar-se da efetiva prestação do(s) serviço(s) descrito(s) no Anexo I - Termo de Referência, adjudicado ao licitante vencedor, verificando sempre as especificações, características e quantidades cotadas.

14.4. Emitir, por intermédio do Setor Competente do **CONTRATANTE**, pareceres em todos os atos relativos ao(s) serviços(s) prestado(s) que apresentem defeitos, em especial quanto às suas especificações, durabilidade e condições de utilização.

14.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Edital, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

14.6. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do(s) serviço(s) objeto deste Edital.

14.7. Rejeitar o(s) serviço(s) que a **CONTRATADA** prestar fora das especificações deste Edital e seus Anexos.

14.8. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com este Edital.

14.9. Expedir a ordem de serviço.

14.10. Promover a alocação inicial dos postos de serviço e devidos ajustes.

14.11. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes de cada pagamento.

14.12. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**.

14.13. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

14.14. Supervisionar a execução dos serviços, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive medições para efeito de pagamentos.

14.15. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços deste Edital.

14.16. Garantir a **CONTRATADA** acesso à documentação técnica necessária para a execução dos serviços.

14.17. Notificar a **CONTRATADA** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

14.18. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do fiscal eo contrato.

## 15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

15.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura vigorando **até 31/12/2020**, facultando-se ao **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza, ressalvados os direitos de serviço prestado e pendente de pagamentos.

## 16. DA PRORROGAÇÃO:

16.1. O contrato poderá ser prorrogado, se isto interessar as partes, observando o limite estabelecido pelo artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações mediante Termos Aditivos com valor reajustado anualmente conforme variação do IGPM da FGV ou índice legal que venha eventualmente substituí-lo.

## 17. DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

17.1. O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo os serviços e as quantidades contratadas sofrer acréscimos ou supressões no limite de 25% (vinte e cinco por cento).

## 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto desta licitação, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e

permitirão respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a aplicação das seguintes sanções pelo **CONTRATANTE**:

18.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

18.1.2. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ – IPREMA pelo prazo de até 02 (dois) anos;

18.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

18.1.4. Multas pecuniárias;

18.1.5. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE** por perdas e danos.

18.2. A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.

18.3. A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.

18.4. Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.

18.5. As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

## 19. DA RESCISÃO:

19.1. A **CONTRATADA** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

19.2. A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

19.2.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

19.3. O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a **CONTRATADA**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial nos termos da Lei.

19.4. Caracteriza falta grave, e será compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, o que dará ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pecuniárias e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ - IPREMA, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

19.5. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

Araxá-MG, 03 de setembro de 2020.

**ANDRÉ LUÍS DA SILVA**  
**SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ**

**ANEXO II****MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA**

**(OBS: Preenchimento obrigatório se não for realizada a Visita Técnica)**

**Ao Instituto de Previdência Municipal de Araxá-IPREMA  
Processo Licitatório nº 16/2020  
Pregão Presencial nº 08.002/2020**

Eu, \_\_\_\_\_ (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARO** que recebi os documentos e tomei conhecimento de todas as informações, bem como as condições, especificações, particularidades, peculiaridades, grau de dificuldade, quantitativos inerentes à natureza dos serviços licitados, locais e elementos necessários que possam vir a ter influência no valor da proposta destinado ao cumprimento das obrigações do objeto do **Processo Licitatório Nº 16/2020 – Pregão nº 08.002/2020**.

**DECLARO** ainda, que **NÃO** visitei o local onde seria executado os serviços objeto da licitação, por opção própria, assumindo assim que **CONCORDO** com todas as condições estabelecidas no referido Edital e seus Anexos, e que, ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da minha omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do referido Processo Licitatório.

**DECLARO** também, que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao **Processo Licitatório nº 16/2020 – Pregão Presencial nº 08.002/2020**, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

**DECLARO** outrossim, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

Nome do representante legal da empresa  
Assinatura do representante legal da empresa



**ANEXO III****MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

**Ao Instituto de Previdência Municipal de Araxá-IPREMA  
Processo Licitatório nº 16/2020  
Pregão Presencial nº 08.002/2020**

Declaramos para fins de direito que a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com na cidade de \_\_\_\_\_, situada na Rua/Av. \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ por seu representante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, esteve no local de execução dos serviços de roçada mecanizada no terreno de propriedade do Instituto de Previdência Municipal de Araxá - IPREMA, situado na Avenida João Paulo II, s/nº, no Bairro Guilhermina Vieira Chaer, visitando e tomando conhecimento de todas as informações, bem como das condições, especificações, particularidades, peculiaridades, grau de dificuldade, quantitativos inerentes à natureza dos serviços licitados, locais e elementos necessários para cumprimento das obrigações do objeto do Pregão Presencial nº 08.002/2020. A visita realizada e os elementos necessários à elaboração da proposta, bem como, o desenvolvimento dos serviços a serem realizados, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas pela empresa em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços. Não serão aceitas reclamações posteriores sob alegação de aumento de serviços ou materiais não relacionados no Termo de Referência.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

**Instituto de Previdência Municipal de Araxá – IPREMA  
André Luís da Silva**

ANEXO IVMODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME)  
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

**Ao Instituto de Previdência Municipal de Araxá-IPREMA  
Processo Licitatório nº 16/2020  
Pregão Presencial nº 08.002/2020**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), com sede na Rua/Av.  
\_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ na cidade de  
\_\_\_\_\_ Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ  
sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu sócio  
administrador \_\_\_\_\_ (nome), portador da Carteira de Identidade  
nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ para fins  
do disposto no **Processo Licitatório Nº 16/2020 – Pregão nº 08.002/2020, D E C L A  
R A**, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como  
Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) estabelecidos pela Lei  
Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º,  
estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do  
parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e  
que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições  
existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja  
declarada vencedora do certame.

Declaro, mais, sob as penalidades desta lei, ser:

(  ) **MICROEMPRESA** - Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e  
estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se  
enquadrar em nenhuma das vedações legais.

(  ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** - Receita bruta anual superior a R\$  
360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e  
vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações  
legais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa  
Assinatura do representante legal da empresa

**ANEXO V****MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****Ao Instituto de Previdência Municipal de Araxá-IPREMA****Processo Licitatório nº 16/2020****Pregão Presencial nº 08.002/2020**

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a).  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade com  
RG nº. \_\_\_\_\_, a participar da Licitação instaurada pelo  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ - IPREMA, na modalidade de  
Pregão Presencial nº 08.002/2020, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL,  
outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa  
\_\_\_\_\_  
CNPJ/MF nº  
\_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, à Rua/Av.  
\_\_\_\_\_. nº \_\_\_\_\_, bem como praticar os atos necessários para representá-  
la, inclusive para interpor ou desistir de recurso, receber citações, intimações,  
manifestar-se sobre quaisquer questões administrativas e técnica, responder  
administrativa e judicialmente por seus atos, formular propostas, ofertas e lances de  
preços, assinar atas e demais documentos, enfim, praticar todos os demais atos  
inerentes ao certame, em nome do proponente, nos termos do artigo 4º, inciso VI, da  
Lei 10.520/2002.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

Nome do representante legal da empresa  
Assinatura do representante legal da empresa  
**(Firma Reconhecida)**

**ANEXO VI****MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO**

**Ao Instituto de Previdência Municipal de Araxá-IPREMA  
Processo Licitatório nº 16/2020  
Pregão Presencial nº 08.002/2020**

A empresa \_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante ou procurador declara ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ - IPREMA que atende a todos os requisitos de habilitação constante do Edital de Pregão Presencial nº 08.002/2020 e se compromete a prestar os serviços que lhe forem adjudicados conforme a descrição do Anexo I deste edital, desconsiderando qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

Nome do representante legal da empresa  
Assinatura do representante legal da empresa

**ANEXO VII****MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**Ao Instituto de Previdência Municipal de Araxá-IPREMA  
Processo Licitatório nº 16/2020  
Pregão Presencial nº 08.002/2020**

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução do serviço de roçada mecanizada no terreno de propriedade do Instituto de Previdência Municipal de Araxá - IPREMA, situado na Avenida João Paulo II, s/nº, no Bairro Guilhermina Vieira Chaer, conforme especificações e descrições técnicas constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

E-mail (se houver):

Nome, dados pessoais, CPF, Identidade, função ou cargo, endereço da pessoa indicada para assinatura do Contrato:

Apresentamos nossa proposta para a execução do referido Processo Licitatório, pelos preços unitários e total aqui definidos, declarando que neles encontram-se incluídas, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, administração, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, obtenção de licenças e/ou licenciamentos, contratação de mão de obra, vale transporte, materiais, ferramentas, equipamentos, uniformes, EPI'S, treinamentos, alimentação, transporte, frete, veículos, máquinas, caminhões, manutenção desses, fornecimento de combustíveis, peças, manutenção, instalação de toda estrutura necessária a prestação dos serviços e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

Declaramos que o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data para a entrega das propostas conforme art.64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520/2002.

Declaramos ainda que, estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e nos seus respectivos anexos, estando plenamente cientes das obrigações e responsabilidades nele estabelecidas.

Depois de homologado o resultado, nos comprometemos a assinar o CONTRATO, no prazo determinado no documento de convocação.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADES	ÁREA DO TERRENO CONSIDERANDO 01 (UMA) ROÇADA	VALOR UNITÁRIO POR METRO QUADRADO	VALOR GLOBAL CONSIDERANDO 02 (DUAS) ROÇADAS
01	Execução do serviço de roçada mecanizada no terreno de propriedade do Instituto de Previdência Municipal de Araxá - IPREMA, situado na Avenida João Paulo II, s/nº, no Bairro Guilhermina Vieira Chaer, conforme especificações e descrições técnicas constantes deste Termo de Referência. Inclui toda mão de obra com o seus EPI's, equipamentos adequados como: trator, roçadeiras do tipo costal, sopradores, rastelos, moto poda, pás, enxadas, vassouras, entre outras ferramentas necessárias à realização de todos os serviços e demais itens descritos no item 5.1 letra "c" do Edital.	Metro Quadrado	02 (duas) roçadas no período de 04 (quatro) meses	40.000 m <sup>2</sup>	R\$	R\$
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO CONSIDERANDO 02 (DUAS) ROÇADAS</b>						R\$

O valor global da presente proposta é de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa  
Assinatura do representante legal da empresa

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**Ao Instituto de Previdência Municipal de Araxá-IPREMA  
Processo Licitatório nº 16/2020  
Pregão Presencial nº 08.002/2020**

Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Presencial nº 08.002/2020, que nossa empresa: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, não foi declarada inidônea nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

Nome do representante legal da empresa  
Assinatura do representante legal da empresa

**ANEXO IX****MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

**Ao Instituto de Previdência Municipal de Araxá-IPREMA  
Processo Licitatório nº 16/2020  
Pregão Presencial nº 08.002/2020**

A empresa \_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante ou procurador DECLARA ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ - IPREMA, e para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

Nome do representante legal da empresa  
Assinatura do representante legal da empresa

**ANEXO X****MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO  
SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA**

**Ao Instituto de Previdência Municipal de Araxá-IPREMA  
Processo Licitatório nº 16/2020  
Pregão Presencial nº 08.002/2020**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que não possui em seu quadro societário servidor publico da ativa, ou empregado de empresa publica ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no Art. 18, XII da Lei 12.708/2012.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

Nome do representante legal da empresa  
Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO XIMODELO DE MINUTA DE CONTRATO**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA MECANIZADA QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ - IPREMA E A EMPRESA \_\_\_\_\_**

**Pregão Presencial nº 08.002/2020**  
**Contrato nº \_\_\_\_\_/2020**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ-IPREMA**, autarquia pública municipal, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.034.744/0001-10, com sede nesta cidade de Araxá-MG, à Praça Heli França, nº 663, Centro, CEP: 38.183-128, neste ato representado por seu Superintendente André Luís da Silva, brasileiro, casado, contador, inscrito no C.P.F. nº 565.532.856-91 residente e domiciliado nesta cidade de Araxá, à Rua Heitor Montandon, nº 97, Bairro Centro, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_ à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu sócio-administrador, Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no C.P.F. sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão nº 08.002/2020, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Roçada Mecanizada, conforme objeto abaixo e a proposta apresentada pela **CONTRATADA** no referido certame, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei Municipal nº 4.724, de 09 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 404 de 06 de setembro de 2005, pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para a execução do serviço de roçada mecanizada no terreno de propriedade do Instituto de Previdência Municipal de Araxá - IPREMA, situado na Avenida João Paulo II, s/nº, no Bairro Guilhermina Vieira Chaer, conforme especificações e descrições técnicas constantes do Termo de Referência, Anexo I, do Edital Pregão Presencial nº 08.002/2020.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão Presencial nº 08.002/2020, seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.

1.3. Regime de Execução: Execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS E REAJUSTAMENTO:**

2.1. O preço global do presente contrato é de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, sendo os seguintes preços unitários:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTID	ÁREA DO TERRENO CONSIDERANDO 01 (UMA) ROÇADA	VALOR UNITÁRIO POR METRO QUADRADO	VALOR GLOBAL CONSIDERANDO 02 (DUAS) ROÇADAS
01	Execução do serviço de roçada mecanizada no terreno de propriedade do Instituto de Previdência Municipal de Araxá - IPREMA, situado na Avenida João Paulo II, s/nº, no Bairro Guilhermina Vieira Chaer, conforme especificações e descrições técnicas constantes deste Termo de Referência. Inclui toda mão de obra com o seus EPI's, equipamentos adequados como: trator, roçadeiras do tipo costal, sopradores, rastelos, moto poda, pás, enxadas, vassouras, entre outras ferramentas necessárias à realização de todos os serviços e demais itens descritos no item 5.1 letra "c" do Edital.	Metro Quadrado	02 (duas) roçadas no período de 04 (quatro) meses	40.000 m <sup>2</sup>	R\$	R\$
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO CONSIDERANDO 02 (DUAS) ROÇADAS</b>						R\$

2.2. O pagamento pelos serviços objeto deste contrato será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias após a execução do serviço mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e o visto da fiscalização, comprovando a prestação dos serviços, e após assinatura e recebimento da Nota de Empenho.

2.2.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.2.2. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

2.2.3. O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado à apresentação dos comprovantes de regularidade para com as seguintes obrigações: INSS, FGTS e CNDT.

2.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

2.4. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros.

2.5. É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da **CONTRATADA** e com comprovação documental.

2.6. Após cada período de 12 (doze) meses, caberá reajuste dos preços pela variação do IGPM da FGV, tendo como referência o mês de apresentação da proposta, ou outro índice que vier a substituí-lo, por força de determinação do Governo Federal.

2.7. O **CONTRATANTE** poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - imperfeição dos serviços executados;

II - obrigação da **CONTRATADA** com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o **CONTRATANTE**;

III - débito da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE** quer provenha da execução deste contrato, quer resulte de outras obrigações, conforme art. 55 da Lei 8.666/93;

IV - não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda a cláusula infringida.

2.8. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS:

3.1. No(s) preço(s) proposto(s) estão incluídas, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, administração, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, obtenção de licenças e/ou licenciamentos, contratação de mão de obra, vale transporte, materiais, ferramentas, equipamentos, uniformes, EPI'S, treinamentos, alimentação, transporte, frete, veículos, máquinas, caminhões, manutenção desses, fornecimento de combustíveis, peças, manutenção, instalação de toda estrutura necessária a prestação dos serviços e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DESCRIÇÃO SUMÁRIA, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

4.1. A realização de todos os serviços deverá ser feita com pessoal devidamente documentado, nos locais e períodos previamente acertados com o **CONTRATANTE**. Os funcionários deverão fazer o uso obrigatório de EPI's, conforme legislação vigente e a utilização dos equipamentos adequados como: roçadeira do tipo costal, soprador, rastelo, moto poda, pás, enxadas, brochas, vassouras e outros necessários à realização dos serviços.

4.2. Os serviços serão prestado pela **CONTRATADA**, conforme solicitação do **CONTRATANTE** segundo forma, prazos e condições especificadas neste contrato, no Edital Pregão Presencial nº 08.002/2020 e seus Anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

4.3. A prestação dos serviços objeto deste contrato poderá ser parcelada.

4.4. A prestação dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo **CONTRATANTE**.

4.5. A prestação dos serviços terá início no prazo de 05 dias a contar do recebimento da ordem de serviço, pena de rescisão deste contrato e aplicação das sanções e penalidades previstas na cláusula décima terceira.

4.6. A **CONTRATADA** se obriga a iniciar a prestação dos serviços no prazo de 5 (cinco) dias após a data do recebimento da Ordem de Serviço Inicial.

4.7. A não prestação dos serviços será motivo de aplicação das penalidades previstas na cláusula décima terceira deste contrato.

4.8. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste contrato nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

4.9. A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execute atividade-meio e/ou serviço em atraso.

4.10. A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo **CONTRATANTE**, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos.

4.11. Deverá ser exigido da(s) empresa(s) contratada(s) a apresentação dos documentos de habilitação exigidos no Edital de Pregão Presencial nº 08.002/2020, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

4.12. A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes deste contrato.

4.13. A responsabilidade total da execução dos serviços, instalações e fornecimentos contratados, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo da **CONTRATADA**, seja qual for à forma, o volume ou a natureza da subcontratação.

4.14. Os serviços deverão seguir toda orientação previamente acertada com o **CONTRATANTE** e obedecerá a critérios rígidos da legislação vigente, trabalhista e ambiental.

4.15. Os trabalhos deverão ser executados no horário das 07:00 às 17:00 horas de segunda a sexta feira. A **CONTRATADA** não poderá exceder a carga horária semanal prevista na legislação.

4.16. A **CONTRATADA** disponibilizará por sua conta e expensas, toda mão de obra com o seus EPI's, equipamentos adequados como: roçadeiras do tipo costal, sopradores, rastelos, moto poda, pás, enxadas, vassouras, entre outras ferramentas necessárias à realização de todos os serviços.

4.17. A **CONTRATADA** disponibilizará toda mão de obra devidamente treinada e qualificada para o desempenho satisfatório das atividades em quantidade suficiente para o bom andamento dos serviços contratados.

4.18. A **CONTRATADA** deverá registrar seus empregados, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária bem como todos os requisitos previstos em legislação. O transporte de pessoal, equipamentos e ferramentas até os locais de execução dos serviços será de responsabilidade única e exclusivamente da **CONTRATADA**.

4.19. O pessoal da **CONTRATADA**, designado para execução dos serviços deverá atender entre outros, aos seguintes requisitos:

- a) Ter qualificação para o exercício das atividades que lhe forem determinadas;
- b) Ser pontual e assíduo ao trabalho, e ter bons princípios de urbanidade;
- c) Acatar as ordens e instruções emanadas da fiscalização;
- d) Pertencer ao quadro de empregados da **CONTRATADA**;

- e) O pessoal da **CONTRATADA** não poderá executar, sob qualquer título, para terceiros na área de jurisdição do **CONTRATANTE**, serviços de qualquer natureza;
- f) Não será permitida a permanência de parentes ou amigos de empregados nas dependências do **CONTRATANTE**, e;
- g) Os empregados da **CONTRATADA** não terão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

4.20. A prestação dos serviços objeto deste contrato abrange a capina/roçada mecânica e manual em caso de alguma necessidade, sem coleta de resíduos, incluindo mão de obra, equipamentos, materiais e todos os insumos necessários. A vegetação a ser desbastada no terreno do **CONTRATANTE** inclui desde planta tipo “trepadeira” até pequenas e médias árvores e arbustos.

4.21. A roçagem e capina é o corte da vegetação (plantas de pequeno e médio porte e capins) que deverá ser executado em toda a área onde está localizado o terreno do **CONTRATANTE**. Dentre essas áreas serão especificadas pelo fiscal do contrato as áreas onde a roçagem deverá ser executada por capina manual.

4.22. O desbaste do mato na maior parte do terreno deverá ser feito de maneira mecânica com utilização de maquinário (trator ou semelhante).

4.23. O material vegetal produzido pela roçada/capina/desbaste deve permanecer no terreno.

4.24. Para a execução da roçagem deverá ser utilizado, no mínimo, um 01 trator munido de roçadeira. E ainda: roçadeira costal, enxadas, pás, garfos, rastelos, foices, machado, carrinhos de mão, cones de sinalização.

4.25. Os serviços de roçagem, capina, deverão ser executados conforme solicitação de serviços a serem emitidas pelo **CONTRATANTE**, podendo o quantitativo ser fracionadas ou executados na totalidade da área do terreno.

4.26. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

a) provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela **CONTRATADA** e de uma via deste contrato e da proposta respectiva, receberá o(s) serviço(s) para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela **CONTRATADA**, ou aprovando, receberá provisoriamente o(s) serviço(s), mediante recibo;

a) definitivamente: após o recebimento provisório e verificação das condições acima, e sendo aprovados, nos exatos termos do Edital Pregão nº 08.002/2020, e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante a expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal (1ª e 2ª vias). O recebimento dos serviços de forma definitiva só acontecerá quando a **CONTRATADA** comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

5.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal designado abaixo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços ou entrega dos materiais, e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 8.666/93. O **CONTRATANTE** deverá ser informada de quaisquer irregularidades por ventura levantadas pelo seu representante na execução do contrato, sendo a **CONTRATADA** responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenha sido informado.

Nome: Dirceu Inácio da Cunha Júnior

CPF: 572.482.226-15

Cargo: Arquiteto CAU – nA42579-6

Telefone: (34) 3662-5435

e-mail: iprema@araxa.mg.gov.br

5.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento.

5.3. A metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços realizados, a ser adotada pela fiscalização, consistirá na verificação do cumprimento das normas legais e orientações recebidas, especificações e aplicações, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços, conferindo e atestando todas as notas fiscais da **CONTRATADA** que estiverem sendo encaminhadas para pagamento. Poderão ser exigidas substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

5.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

5.5. A **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, se considerados em desacordo os insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1. Caberá a **CONTRATADA**, além das responsabilidades resultantes deste contrato, do Edital Pregão Presencial nº 08.002/2020, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

6.1.1. Realizar o objeto deste contrato, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes

do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações do(s) serviço(s) a ser fornecido(s).

6.1.2. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do(s) serviço(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

6.1.3. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a prestação do(s) serviço(s) ainda que no recinto do **CONTRATANTE**.

6.1.4. Efetuar a prestação do(s) serviço(s) objeto(s) deste contrato, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

6.1.5. Efetuar a prestação do(s) serviços(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital Pregão Presencial nº 08.002/2020 e seus Anexos e neste contrato.

6.1.6. Manter, durante todo o período de vigência deste contrato 01 (um) preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para representação da **CONTRATADA** e sempre que for necessário.

6.1.7. Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

6.1.8. Manter durante toda a execução e vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

6.1.9. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato.

6.1.10. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE** inerente ao objeto deste contrato.

6.1.11. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

6.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, este contrato, nem subcontratar a totalidade dos serviços, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

6.1.13. Comunicar ao **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução deste contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

6.1.14. Manter, durante toda execução deste contrato, a qualidade dos serviços ofertados, e as condições de habilitação compatíveis até a sua total execução.

6.1.15. Efetuar a troca do(s) equipamento(s) entregue(s), sob seu único e exclusivo ônus e responsabilidade, em caso de recusa do mesmo pela fiscalização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.1.16. Disponibilizar mão-de-obra, materiais, insumos, ferramentas, equipamentos, adequados, tais como: roçadeiras tipo costal, sopradores, rastelos, moto poda, pás, enxadas, brochas, vassouras e outros) para a realização dos serviços, insumos, veículos para transporte de pessoal, alimentação e demais utensílios necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

6.1.17. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

6.1.18. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

6.1.19. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

6.1.20. Manter todos os equipamentos e utensílios, necessários à execução para cada tipo de serviço, em perfeitas condições de uso, devendo os que encontrarem danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.

6.1.21. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**.

6.1.22. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

6.1.23. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho.

6.1.24. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas do **CONTRATANTE**.

6.1.25. Assegurar que todo empregado que cometa falta disciplinar, não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou em quaisquer outras instalações do **CONTRATANTE**.

6.1.26. Atender de imediato às solicitações do **CONTRATANTE** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

6.1.27. Apresentar os comprovantes de pagamentos de salários, benefícios e encargos.

6.1.28. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo a **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos, quer humanos, quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do **CONTRATANTE**, obtendo a produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental e trabalhista.

6.1.29. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentadoras de segurança do Ministério do Trabalho, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI), com respectivo CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI, bem como realizar o treinamento quanto ao seu correto uso.

6.1.30. Realizar os exames médicos ocupacionais (admissionais, periódicos, demissionais, etc.).

6.1.31. Realizar a avaliação e prover o adicional de insalubridade e/ou periculosidade, de acordo com as avaliações qualitativas e quantitativas no local de trabalho.

6.1.32. Indicar um preposto para acompanhamento dos serviços prestados, sendo que todas as despesas com este funcionário, inclusive encargos, serão de responsabilidade da **CONTRATADA** e deverão estar inclusos na proposta de preços.

6.1.33. O preposto da **CONTRATADA** deverá ter residência fixa em Araxá e deverá estar disponível para tratar de todos os assuntos relacionados aos serviços contratados e que sejam de pronto atendimento.

6.1.34. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

6.1.35. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.

6.1.36. Refazer os serviços que, a juízo do representante do **CONTRATANTE**, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

6.1.37. Manter seus empregados sob as normas disciplinares do **CONTRATANTE**, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante do **CONTRATANTE**.

6.1.38. Recrutar, selecionar e encaminhar ao **CONTRATANTE** os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida.

6.1.39. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

6.1.40. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados.

6.1.41. Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

6.1.42. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

6.1.43. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

6.1.44. Solicitar à Administração do **CONTRATANTE** autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes a **CONTRATADA**, que esta tenha levado para o local de execução do serviço.

6.1.45. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até os locais da prestação dos serviços, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário.

6.1.46. Providenciar para todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite a consulta e recebimentos de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável.

6.1.47. Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet.

6.1.48. Efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade ou região metropolitana em que o empregado presta serviços.

6.1.49. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

6.1.50. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

6.1.51. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**.

6.1.52. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

6.1.53. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

6.1.54. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto deste contrato.

6.1.55. Caso a **CONTRATADA** não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes ao contrato, fica o **CONTRATANTE** autorizado a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas.

6.1.56. Caso solicitado previamente pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.

6.1.57. Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto deste contrato, sendo que a presença da fiscalização do **CONTRATANTE**, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

6.1.58. Cumprir corretamente as instruções do **CONTRATANTE** em relação ao local onde deverão ser executados os serviços, devendo executá-los no prazo máximo pré-estabelecido.

6.1.59. Assumir, por sua exclusiva responsabilidade, as despesas com assistência médica e hospitalar de pessoal alocado para a realização dos serviços em condições normais ou em regime de horário extraordinário.

6.1.60. Segurar, obedecendo a disposições trabalhistas e previdenciárias específicas, todo o pessoal aplicado ao objeto Contratado, contra riscos de acidente do trabalho.

6.1.61. Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.

6.1.62. Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.

6.1.63. Atender ao que determina a NR - Norma Regulamentadora nº 07 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente sobre os registros dos empregados alocados aos serviços, bem como, seus exames médicos (admissional, periódico e demissional), e a primeira via do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), a jornada de trabalho de 220h/mês, deverão permanecer no local da prestação dos serviços à disposição da Gerência do Contrato e da Fiscalização do Ministério do Trabalho.

6.1.64. Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho sobre segurança, higiene e medicina do Trabalho, assim como as Normas e Procedimentos da Segurança do **CONTRATANTE**. Assumir, por sua conta, os encargos de assistência médica de pronto-socorro do seu pessoal.

6.1.65. Ficará a cargo da **CONTRATADA** toda a segurança e prevenção contra acidentes do trabalho do pessoal empregado na execução dos serviços contratados, devendo esta exercer severa vigilância sobre os mesmos.

6.1.66. No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a **CONTRATADA**, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, em que o **CONTRATANTE** seja chamado, como solidária, fica desde já pactuada que a **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir o **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual, assumindo, ela **CONTRATADA**, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo deste contrato, mesmo após o término do mesmo.

6.1.67. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força deste contrato qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 7.1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa prestar o(s) serviço(s) objeto deste contrato.
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar a prestação do(s) serviço(s) objeto deste contrato através da indicação do fiscal designado.
- 7.3. Assegurar-se da efetiva prestação do(s) serviço(s) objeto deste contrato verificando sempre as especificações, características e quantidades cotadas.
- 7.4. Emitir, por intermédio do Setor Competente do **CONTRATANTE**, pareceres em todos os atos relativos ao(s) serviços(s) prestado(s) que apresentarem defeitos, em especial quanto às suas especificações, durabilidade e condições de utilização.
- 7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente contrato, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 7.6. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do(s) serviço(s) objeto deste contrato.
- 7.7. Rejeitar o(s) serviço(s) que a **CONTRATADA** prestar fora das especificações deste contrato e do Edital Pregão Presencial nº 08.002/2020.
- 7.8. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com este contrato.
- 7.9. Expedir a ordem de serviço.
- 7.10. Promover a alocação inicial dos postos de serviço e devidos ajustes.
- 7.11. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes de cada pagamento.
- 7.12. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**.
- 7.13. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 7.14. Supervisionar a execução dos serviços, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive medições para efeito de pagamentos.
- 7.15. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços deste contrato.
- 7.16. Garantir a **CONTRATADA** acesso à documentação técnica necessária para a execução dos serviços.

7.17. Notificar a **CONTRATADA** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

7.18. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do fiscal deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

8.1. Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura vigorando até 31/12/2020, facultando-se ao **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza, ressalvados os direitos de serviço prestado e pendente de pagamentos.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO:**

9.1. Este contrato poderá ser prorrogado, se isto interessar as partes, observando o limite estabelecido pelo artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações mediante Termos Aditivos com valor reajustado anualmente conforme variação do IGPM da FGV ou índice legal que venha eventualmente substituí-lo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

10.1. Este contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo os serviços e as quantidades contratadas sofrer acréscimos ou supressões no limite de 25% (vinte e cinco por cento).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

11.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total deste contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a aplicação das seguintes sanções pelo **CONTRATANTE**:

11.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.1.2. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ – IPREMA pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

11.1.4. Multas pecuniárias;

11.1.5. Rescisão unilateral deste contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE** por perdas e danos.

11.2. A total inexecução dos compromissos assumidos em função deste contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.

11.3. A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função deste contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.

11.4. Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.

11.5. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada a ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, e serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.7. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo, ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

11.8. A critério da administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pelo **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

11.9. As penalidades serão registradas do cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

12.1. A **CONTRATADA** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

12.2. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes deste contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.3. Este contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a **CONTRATADA**;

b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**;

c) Judicial nos termos da Lei.

12.4. Caracteriza falta grave, e será compreendida como falha na execução deste contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, o que dará ensejo à rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pecuniárias e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ - IPREMA, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

12.5. No procedimento que visa à rescisão deste contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

13.1. As despesas decorrentes da execução deste instrumento no ano de 2020 correrão por conta da Dotação Orçamentária número:

**0912200012241 - Manutenção das Atividades Financeiras e Previdenciárias**

**33.90.39-00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**Ficha nº 29**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REGÊNCIA:**

14.1. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei Municipal nº 4.724, de 09 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 404 de 06 de setembro de 2005, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:**

15.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:**

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de ARAXÁ/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que também a subscrevem para que produza os efeitos legais.

Araxá-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ-IPREMA**  
**ANDRÉ LUÍS DA SILVA - SUPERINTENDENTE**

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_  
**EMPRESA**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
**Nome:** **Nome:**  
**C.P.F.:**